



**Caderno Administrativo
Conselho Superior da Justiça do Trabalho**



DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PODER JUDICIÁRIO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Nº4331/2025

Data da disponibilização: Quinta-feira, 16 de Outubro de 2025.

Conselho Superior da Justiça do Trabalho Ministro Conselheiro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho Presidente Ministro Conselheiro Guilherme Augusto Caputo Bastos Vice-Presidente Ministro Conselheiro José Roberto Freire Pimenta Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho	Setor de Administração Federal Sul (SAFS) Quadra 8 - Lote 1, Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF CEP: 70070943 Telefone(s) : (61) 3043-7961 (61) 3043-3804
--	--

Conselho Superior da Justiça do Trabalho

Ato

ATO CONJUNTO

ATO CONJUNTO TST.CSJT.GP. N.º 60, DE 15 DE OUTUBRO DE 2025.

Institui Grupo de Trabalho para estudos e elaboração de propostas de Acordo de Cooperação Técnica com o Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar.

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO** e do **CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

considerando a Declaração Universal dos Direitos Humanos, que reconhece a dignidade inerente a todas as pessoas, com direitos iguais e inalienáveis, como fundamento da liberdade, da justiça e da paz no mundo, enunciando, no art. 4º, que ninguém será mantido em escravidão ou servidão, sendo a escravidão e o tráfico de escravos proibidos em todas as suas formas;

considerando que a concretização da dignidade da pessoa do trabalhador e dos valores sociais do trabalho constitui fundamento do Estado Democrático de Direito (art. 1º, III e IV, da Constituição da República);

considerando que a Constituição da República contempla, de forma positiva, permanente e irredutível, a reparação dos agravos à personalidade humana, protegida inclusive pela cláusula de vedação ao retrocesso, seja no âmbito individual (art. 5º, X), assegurando o direito à indenização pelos danos decorrentes de sua violação, seja no campo das lesões coletivas (art. 225, § 3º), sujeitando os infratores a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados;

considerando a ratificação pelo Brasil das Convenções da Organização Internacional do Trabalho (OIT) n.º 29, de 1930, sobre Trabalho Forçado, e n.º 105, de 1957, sobre a Abolição do Trabalho Forçado; bem como da Convenção Americana de Direitos Humanos (Pacto de São José da Costa Rica), de 1969, e seu Protocolo Adicional, de 1988; e do Protocolo Adicional à Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional relativo à Prevenção, Repressão e Punição do Tráfico de Pessoas, em Especial Mulheres e Crianças (Protocolo de Palermo), de 2000; e

considerando, ainda, o Protocolo Suplementar à Convenção n.º 29 e a Recomendação n.º 203, de 2014, ambos da OIT,

RESOLVE

Art. 1º Fica instituído Grupo de Trabalho para realização de estudos e elaboração de propostas de Acordo de Cooperação Técnica com o Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar.

Art. 2º Integram o Grupo de Trabalho:

I – Lelio Bentes Corrêa, Ministro do Tribunal Superior do Trabalho, que o coordenará;

II – Gerta Angélica Schultz Quadros Cortes, Assessora da Presidência do TST; e

III – Danilo Silva Barbosa, Assessor-Chefe de Promoção do Trabalho Decente e dos Direitos Humanos do TST/CSJT.

Art. 3º O Grupo de Trabalho encerrará suas atividades com a apresentação com a apresentação de proposta de Acordo de Cooperação Técnica voltado ao estabelecimento de normas e instrumentos congêneres que promovam a função social da propriedade rural e o combate a graves violações de direitos humanos.

Parágrafo único. O prazo para conclusão dos trabalhos do Grupo é de 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 4º A Assessoria de Promoção do Trabalho Decente e dos Direitos Humanos (ASPRODEC) atuará como Unidade de Apoio Executivo.

Art. 5º As reuniões do Grupo de Trabalho serão realizadas, preferencialmente, por meio telepresencial.

Art. 6º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

VIEIRA DE MELLO FILHO

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho e do
Conselho Superior da Justiça do Trabalho

ÍNDICE

Conselho Superior da Justiça do Trabalho	1	
Ato	1	
ATO CONJUNTO	1	